

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	IDENTIFICAÇÃO	DATA	FOLHA
		AE-010 / REITORIA / 99	12 /04 /99	01 / 04

Dispõe sobre a Estrutura de Funcionamento do Centro de Estudos Ambientais e Desenvolvimento Sustentável - CEADS, em Vila Dois Rios, Ilha Grande, Município de Angra dos Reis, e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que as ações da Universidade do Estado do Rio de Janeiro na Ilha Grande, Município de Angra dos Reis, devem pautar-se pela indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão, e

CONSIDERANDO que tais objetivos devem ser organizados pelo Centro de Estudos Ambientais e Desenvolvimento Sustentável - CEADS, na forma de Termo de Cessão de Uso, celebrado entre o Governo Federal através do Patrimônio da União, o Governo do Estado do Rio de Janeiro através da Secretaria de Estado de Justiça e a Universidade do Estado do Rio de Janeiro, em 20 de novembro de 1996,

R E S O L V E :

Artigo 1º – O CEADS, vinculado acadêmica e administrativamente à SR-2, tem como objetivo o desenvolvimento de atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão que desenvolver-se-ão na área sob administração direta da UERJ na Vila Dois Rios, Ilha Grande, Município de Angra dos Reis, assim como na região que engloba as bacias da Ilha Grande e de Sepetiba, e será administrado conforme o disposto neste Ato Executivo.

Parágrafo Único – A área física do CEADS é composta pelos próprios com destinação acadêmica e administrativa utilizados pela UERJ na Vila Dois Rios, Ilha Grande, Município de Angra dos Reis.

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	IDENTIFICAÇÃO	DATA	FOLHA
		AE- 010/ REITORIA / 99	12/04/99	02/ 04

Artigo 2º – O CEADS é constituído pelos projetos e programas desenvolvidos na área e regiões previstas no artigo anterior, oriundos das Unidades Acadêmicas da UERJ, bem como de outras instituições dele participantes.

Parágrafo 1º – Preferencialmente, os projetos e programas devem estar vinculados a pelo menos uma Unidade Acadêmica da UERJ, mesmo quando executados por equipes de profissionais e discentes de outra instituição.

Parágrafo 2º – As situações que não se enquadrem no parágrafo anterior serão decididas pelo Conselho Executivo do CEADS.

Artigo 3º – Fica constituído o Conselho Diretor em conformidade com o disposto no Ato de Adesão constitutivo do CEADS, composto por um representante de cada uma das seguintes entidades, cabendo a Presidência à primeira:

- a) Universidade do Estado do Rio de Janeiro;
- b) Secretaria de Estado de Meio Ambiente;
- c) Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia;
- d) Prefeitura Municipal de Angra dos Reis;
- e) Representantes de cada uma das universidades e demais entidades signatárias do Ato de Adesão constitutivo do CEADS;
- f) Representantes de outras instituições que venham aderir ao CEADS.

Parágrafo 1º – O Presidente do Conselho Diretor é o Sub-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa da UERJ.

Parágrafo 2º – O Conselho Diretor será secretariado por um docente da UERJ designado pelo seu Presidente.

Artigo 4º – Cabe ao Conselho Diretor:

- a) supervisionar as atividades do CEADS;
- b) orientar a ação do Conselho Executivo, conforme disposto neste Ato Executivo de Decisão Administrativa, nos demais ordenamentos universitários aplicáveis e na legislação vigente.

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	IDENTIFICAÇÃO	DATA	FOLHA
		AE-010 / REITORIA / 99	12 /04 /99	03 / 04

Artigo 5º – Cabe às instituições participantes do Conselho Diretor:

- a) promover o apoio ao desenvolvimento de projetos e programas que se adequem aos objetivos do CEADS;
- b) participar de forma efetiva do Fundo de Manutenção de Atividades do CEADS;
- c) indicar seu representante e respectivo suplente no Conselho Diretor;
- d) estabelecer mecanismos de financiamento dos projetos e programas de sua instituição a serem desenvolvidos no âmbito do CEADS.

Artigo 6º – A condução acadêmica e administrativa, assim como o suporte logístico aos trabalhos do CEADS são da competência do Conselho Executivo.

Artigo 7º – O Conselho Executivo é formado pelos Coordenadores de áreas do conhecimento com projetos em desenvolvimento no âmbito do CEADS, pelo Secretário do Conselho Diretor e pelo Coordenador dos Campi Regionais da UERJ.

Parágrafo Único – A Coordenação do Conselho Executivo é exercida pelo Secretário do Conselho Diretor.

Artigo 8º – Cabe ao Conselho Executivo:

- a) elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- b) coordenar acadêmica e administrativamente toda e qualquer atividade conduzida no âmbito de atuação do CEADS;
- c) aprovar os novos projetos e programas a serem desenvolvidos nas dependências do CEADS;
- d) estabelecer normas de funcionamento do CEADS, acompanhando o desenvolvimento do órgão através de avaliação sistematizada;
- e) promover a manutenção dos meios físicos disponíveis para a realização dos trabalhos;
- f) debater sobre quaisquer outros temas relevantes ao desenvolvimento dos trabalhos do CEADS;

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	IDENTIFICAÇÃO	DATA	FOLHA
		AE-010/ REITORIA / 99	12/04/99	04 / 04

g) promover iniciativas no sentido de integrar as populações de Vila Dois Rios, e demais localidades alcançadas pelos projetos e programas às atividades do CEADS.

Artigo 9º – Cabe à Coordenação dos Campi Regionais da UERJ:

- a) atender as iniciativas voltadas para dotar a localidade de Vila dois Rios da infra-estrutura necessária ao bem estar da população residente;
- b) contribuir para o adequado funcionamento do CEADS.

Artigo 10 – Visando atender ao desenvolvimento das atividades previstas neste Ato Executivo de Decisão Administrativa, o quadro básico de cargos de confiança e funções gratificadas do CEADS é o seguinte:

CÓDIGO	SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO
	CC-9	Coordenador Técnico II
	FG-1	Chefe de Secretaria
	FG-4	Encarregado
	FG-4	Encarregado

Artigo 11 – Este Ato Executivo de Decisão Administrativa entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

UERJ, em 12 de abril de 1999.


ANTONIO CELSO ALVES PEREIRA
 Reitor